



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), na quantidade prescrita por profissional habilitado, destinado ao atendimento de paciente acometido por Síndrome de Edwards – Trissomia do Cromossomo 18 (CID Q91), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800638-83.2026.8.20.5101.

A demanda visa garantir a continuidade do tratamento nutricional indispensável à preservação da saúde, da vida e da dignidade do paciente, observando o dever constitucional do Município de assegurar o acesso às ações e serviços de saúde, bem como promover o fiel cumprimento da determinação judicial, evitando prejuízos ao beneficiário e à Administração Pública decorrentes do eventual descumprimento da ordem judicial.

02. DA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre do cumprimento de decisão judicial que determinou ao Município de Serra Negra do Norte/RN o fornecimento contínuo do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), destinado ao tratamento nutricional de paciente portador de Síndrome de Edwards – Trissomia do Cromossomo 18 (CID Q91), cuja condição clínica exige suporte nutricional especializado para manutenção de seu estado de saúde.

Conforme prescrição médica e nutricional constante dos autos, o paciente necessita do consumo mensal de 25 (vinte e cinco) latas de 400g do suplemento alimentar, quantidade considerada indispensável para suprir suas necessidades calóricas e nutricionais, em razão do quadro de desnutrição proteico-calórica, baixa ingesta oral e demais comorbidades associadas à enfermidade.

Considerando que a decisão judicial estabelece que o fornecimento deverá ser mantido enquanto perdurar a necessidade clínica, mediante reavaliação médica ou nutricional periódica, para fins de planejamento da contratação e observando o princípio

Assinatura Eletrônica: e0763a05849afea56233f0d9c58d7b9ccd86754f4e386cc27b70e402042b0a3





da eficiência administrativa, estima-se inicialmente o atendimento para o período de 12 (doze) meses, podendo ser interrompido, prorrogado ou ajustado conforme eventual alteração da prescrição médica ou determinação judicial superveniente.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Estimada (12 meses)
01	Suplemento Alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), lata com 400g	Lata	25	300

A quantificação apresentada considera exclusivamente a necessidade atualmente determinada judicialmente para atendimento do paciente beneficiário, não se destinando à formação de estoque ou ao atendimento de outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa anual permite à Administração Municipal realizar adequado planejamento orçamentário e administrativo, assegurando a continuidade do fornecimento do suplemento alimentar, evitando interrupções no tratamento, desabastecimento e o descumprimento da decisão judicial, sem prejuízo de eventuais adequações decorrentes de novas avaliações clínicas ou de determinação do Poder Judiciário.

03. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DO SUPLEMENTO ALIMENTAR CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA: A primeira solução consiste na aquisição do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), exatamente conforme prescrito pelo profissional médico e nutricionista responsável pelo acompanhamento do paciente. Esta alternativa atende integralmente à determinação judicial e assegura a continuidade do tratamento nutricional, proporcionando ao paciente o suporte calórico e nutricional indispensável ao controle de seu quadro clínico. Trata-se da solução que oferece maior segurança técnica e jurídica, uma vez que respeita a prescrição médica constante dos autos e elimina riscos decorrentes da substituição do produto, garantindo o cumprimento da decisão judicial e a preservação do direito fundamental à saúde.

SOLUÇÃO 02 – FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL SIMILAR OU EQUIVALENTE: Outra alternativa disponível no mercado seria o fornecimento de suplemento nutricional similar ou equivalente ao produto prescrito, desde que apresentasse composição nutricional compatível com a prescrição médica e judicial, e fosse aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



autorizado pelo médico ou nutricionista responsável pelo tratamento. Embora essa solução possa ampliar a competitividade entre fornecedores e, eventualmente, reduzir os custos da aquisição, sua adoção depende de comprovação técnica da equivalência nutricional e de manifestação expressa do profissional responsável. Além disso, considerando que a decisão judicial fundamentou-se na prescrição específica do suplemento FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), sua substituição poderá comprometer o cumprimento da ordem judicial e gerar riscos ao tratamento do paciente.

SOLUÇÃO 03 – AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VIGENTE: Outra solução possível consiste na verificação da existência de Ata de Registro de Preços vigente, própria ou de outro órgão da Administração Pública, que contemple o fornecimento do suplemento alimentar prescrito. Essa alternativa pode proporcionar maior economicidade, celeridade e padronização das aquisições, desde que exista ata disponível, com quantitativos suficientes, preços vantajosos e que o produto especificado seja exatamente o mesmo determinado na decisão judicial. Entretanto, em razão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para cumprimento da ordem judicial, bem como da necessidade de análise da viabilidade da adesão, obtenção das autorizações legais e manifestação dos órgãos envolvidos, essa solução pode não atender à urgência exigida para o caso concreto, comprometendo o atendimento tempestivo da determinação judicial.

04. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 01 – Aquisição do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), conforme prescrição médica	Atende integralmente à prescrição médica e nutricional; garante o cumprimento da decisão judicial; assegura a continuidade do tratamento; reduz riscos de agravamento do quadro clínico; proporciona maior segurança jurídica e assistencial.	Dependência da disponibilidade do produto no mercado e necessidade de disponibilidade orçamentária para o fornecimento contínuo.
Solução 02 – Fornecimento de suplemento nutricional similar ou equivalente	Possibilidade de maior competitividade entre fornecedores e eventual redução dos custos da aquisição.	Depende de comprovação de equivalência nutricional e autorização médica; pode comprometer o tratamento; pode caracterizar descumprimento da decisão judicial caso o produto não seja aceito pelo profissional responsável ou pelo Juízo.



SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 03 – Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços vigente	Possibilita economia de escala, celeridade em relação a uma licitação convencional e aproveitamento de preços previamente registrados pela Administração Pública.	Depende da existência de ata vigente compatível com o objeto, da anuência dos órgãos envolvidos e da disponibilidade de quantitativos; pode não atender ao prazo de 48 horas estabelecido na decisão judicial, inviabilizando o cumprimento tempestivo da ordem.

05. DA SOLUÇÃO TECNOLOGICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a alternativa **tecnologicamente e economicamente mais vantajosa** para a Administração Pública consiste na **aquisição do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial decorrente do cumprimento de decisão judicial.

A escolha dessa solução decorre, inicialmente, do fato de que o suplemento alimentar foi **expressamente prescrito pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento clínico e nutricional do paciente**, tendo sido reconhecido pelo Poder Judiciário como indispensável à manutenção de sua saúde e de sua sobrevivência. A decisão judicial consignou que o paciente apresenta quadro de desnutrição proteico-calórica grave, baixa ingestão oral e diversas comorbidades decorrentes da Síndrome de Edwards (CID Q91), inexistindo, conforme laudo médico constante dos autos, produto substituto com a mesma formulação e aptidão terapêutica para atender às necessidades clínicas do paciente.

Sob o aspecto técnico, a aquisição do produto exatamente conforme prescrito elimina riscos relacionados à substituição por suplementos nutricionais de composição distinta, assegurando a continuidade do tratamento e evitando intercorrências clínicas que possam agravar o estado de saúde do paciente. Além disso, essa alternativa garante o fiel cumprimento da determinação judicial, reduzindo a possibilidade de novos litígios, questionamentos ou responsabilização da Administração Pública.



Do ponto de vista econômico, embora a contratação direta não represente, em regra, a modalidade de aquisição com maior competitividade, revela-se a solução mais vantajosa no caso concreto, considerando que a realização de procedimento licitatório ou mesmo a busca por eventual Ata de Registro de Preços demandaria prazo incompatível com a urgência imposta pelo Poder Judiciário. A decisão fixou prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para o início do fornecimento do suplemento alimentar, sob pena de incidência de multa diária, limitada inicialmente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da possibilidade de bloqueio judicial de verbas públicas para custeio direto da aquisição.

Nesse contexto, eventual demora decorrente da adoção de procedimento diverso poderia ocasionar custos significativamente superiores ao valor da própria aquisição, além de expor o Município ao pagamento de penalidades judiciais, ao bloqueio de recursos financeiros e à responsabilização pelo descumprimento da ordem judicial, circunstâncias que afrontariam os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Juízo autorizou expressamente a aquisição do suplemento alimentar mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, reconhecendo a situação de urgência e a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para assegurar a efetividade da tutela concedida.

Assim, considerando a gravidade do quadro clínico do paciente, a imprescindibilidade do suplemento alimentar prescrito, a inexistência de alternativa terapêutica equivalente reconhecida nos autos, a urgência imposta pela decisão judicial, os riscos financeiros decorrentes do eventual descumprimento da ordem e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e proteção integral da criança, conclui-se que a **aquisição direta do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML)** constitui a solução mais adequada, eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, assegurando o cumprimento tempestivo da determinação judicial e a efetivação do direito fundamental à saúde.





06. DA NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

A presente demanda possui natureza de **aquisição de bem comum**, consistente no fornecimento de suplemento alimentar especializado destinado ao cumprimento de decisão judicial, cujas especificações são objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado.

O objeto consiste na aquisição do **suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML)**, em lata de 400g, destinado ao tratamento nutricional de paciente beneficiário da decisão judicial, devendo atender integralmente à prescrição médica e nutricional.

Para a perfeita caracterização do objeto, o produto deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Suplemento alimentar **FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML)**;
- Apresentação em **lata de 400g**;
- Registro válido na **ANVISA**;
- Embalagem original, lacrada e em perfeitas condições de conservação;
- Prazo de validade compatível com o período de utilização;
- Entrega conforme a quantidade prescrita e nos prazos definidos pela Administração, garantindo a continuidade do tratamento.

Por se tratar de fornecimento decorrente de decisão judicial, o objeto deverá observar rigorosamente as especificações constantes da prescrição médica vigente, assegurando a efetividade do tratamento e o cumprimento da determinação judicial.

07. DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO.

Considerando a natureza da demanda, o objeto deverá ser adjudicado por item, uma vez que se trata da aquisição de um único suplemento alimentar com especificações técnicas definidas em prescrição médica e decisão judicial, permitindo a seleção da



proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade e compatibilidade com o produto demandado.

Quanto ao parcelamento, não se mostra técnica nem economicamente viável a divisão do objeto, tendo em vista que a contratação compreende o fornecimento de um único produto destinado ao tratamento contínuo de um paciente específico. O fracionamento da aquisição entre diferentes fornecedores poderá ocasionar descontinuidade no abastecimento, dificuldades na gestão contratual, divergências quanto à qualidade do produto fornecido e riscos ao cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada em item único, assegurando maior eficiência administrativa, uniformidade no fornecimento, continuidade do tratamento e observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

08. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Considerando as particularidades da presente demanda, não se aplica a realização de modalidade licitatória, tendo em vista que a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação necessária ao cumprimento de decisão judicial e ao atendimento de situação que exige resposta imediata da Administração Pública.

A decisão judicial determinou o fornecimento do suplemento alimentar FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, autorizando expressamente sua aquisição mediante dispensa de licitação, em razão da urgência e da imprescindibilidade do produto para a continuidade do tratamento do paciente.

Assim, a adoção da contratação direta mostra-se a medida mais adequada para assegurar o cumprimento tempestivo da ordem judicial, preservar o direito fundamental à saúde do paciente e resguardar a Administração de penalidades decorrentes do eventual descumprimento da decisão, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

09. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento adotado pela Administração, período considerado suficiente para assegurar a continuidade do fornecimento do suplemento alimentar ao paciente beneficiário. Ressalta-se que o fornecimento deverá ser mantido durante a vigência da contratação, observando-se a prescrição médica e nutricional vigente, podendo ser interrompido ou ajustado caso sobrevenha alta médica, alteração do tratamento, reavaliação clínica ou nova determinação judicial, em conformidade com o disposto na decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Atraso na entrega do suplemento alimentar pelo fornecedor.	Operacional	Média	Alto	Realizar pesquisa prévia de fornecedores com disponibilidade imediata do produto; estabelecer prazo reduzido para entrega; acompanhar a execução contratual; manter comunicação constante com o fornecedor; aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.
Indisponibilidade do suplemento alimentar no mercado.	Mercado	Baixa	Alto	Realizar ampla pesquisa de mercado antes da contratação; consultar distribuidores e fabricantes autorizados; identificar fornecedores alternativos; iniciar a aquisição com antecedência para evitar desabastecimento; monitorar continuamente a disponibilidade do produto.
Descumprimento da decisão judicial por atraso na aquisição.	Jurídico	Baixa	Muito Alto	Instruir o processo com prioridade máxima; adotar a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021; acompanhar rigorosamente os prazos fixados pelo Poder Judiciário; promover atuação integrada entre a Secretaria de Saúde, Procuradoria e Setor de Compras; garantir o fornecimento contínuo ao paciente.
Alteração da prescrição médica durante a vigência da contratação.	Assistencial	Média	Médio	Exigir reavaliação médica periódica conforme determinação judicial; acompanhar as atualizações da prescrição; ajustar quantitativos quando necessário; manter comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a família do paciente; formalizar eventuais alterações no processo administrativo.
Fornecimento de produto com validade vencida.	Qualidade	Baixa	Alto	Exigir que o produto possua registro válido na ANVISA.



RISCO IDENTIFICADO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
desacordo com as especificações exigidas.				validade e integridade das embalagens no ato do recebimento; recusar produtos em desacordo com as especificações; exigir substituição imediata quando constatadas irregularidades; realizar fiscalização contínua da execução contratual.

11. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI PLUS 1.0 (1KCAL/ML), EM LATA DE 400G, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTE BENEFICIÁRIO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800638-83.2026.8.20.5101, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NUTRICIONAL PRESCRITO E O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de julho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: ef0763a05849afea56233f0d9c58d7b9ccd86754f4e386cc27b70e402042b0a3

Maria de Fátima Brito - CPF: 736.XXX.XXX-91 - Assinado em: 22/07/2026 09:38:49



A  autenticidade pode ser verificada em:
<https://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A26722101337 e Código Autenticação: 67faece9